



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto de Lei nº 32/2019 do Executivo
Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 32/2019, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados à cobertura de despesas relacionadas ao benefício eventual de aluguel social; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Poder Judiciário do Estado do Paraná, através de Liminar, determinou ao Município de Santo Antônio da Platina que proceda a remoção de famílias instaladas em áreas de risco, na região sul do Morro do Sabão.

*Sendo assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício 346/2019-SMAS, solicita abertura de crédito adicional especial para cobertura de despesas relacionadas ao benefício eventual de **Aluguel Social**, para desta forma atender a determinação judicial supra.*

A inexistência de previsão nas Leis Orçamentárias vigentes para cobertura de tais despesas justifica o Projeto em tela.

Ressaltamos que a cobertura financeira será realizada através de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 856/2019

Data 14 / 08 / 19 às 14 h 50 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Considerando a gravidade e urgência do assunto em pauta, contamos mais uma vez com a habitual colaboração e apoio dos Nobres Vereadores.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I) Parecer Jurídico nº. 0789/2019 assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº. 62.353), Advogado do Município (fls. 003/004); II) Parecer Contábil nº 007/2019, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 005); III) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); IV) Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 007); V) Ofício nº. 346/19 da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando a abertura de crédito especial para pagamento de aluguel social às famílias retiradas de área de risco (região sul do Morro do Sabão), em atendimento à decisão judicial, proferida em sede liminar, nos Autos de Ação Civil Pública nº. 0004261-52.2019.8.16.0153 (fl. 008); VI) Ofício nº. 161/19 da Procuradoria Jurídica Municipal informando a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca da determinação judicial (fl. 009); VII) Cópia do Mandado de Citação e Intimação expedido nos Autos de Ação Civil Pública nº. 0004261-52.2019.8.16.0153 (fl. 010); VIII) Cópia da Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social nº. 01/2019, acompanhada da respectiva lista de presença, em que ficou deliberado o uso de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para locação social (aluguel social) por um período de 12 (doze) meses (fls. 011/014) e; por fim, IX) Cópia da publicação da Deliberação nº. 01/2019 do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Santo Antônio da Platina no Diário Oficial Eletrônico do Município (fl. 015).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 41/2019– (fls.16/19) e do Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 47/2019 – (fls. 20/24) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o município visa obter autorização desta Casa, para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à despesas relacionadas ao aluguel social às famílias retiradas de área de risco, localizadas na região sul do Morro do Sabão, em atendimento à decisão liminar proferida nos Autos de Ação Civil Pública nº. **0004261-52.2019.8.16.0153**; bem como compatibilizar tal ação no **PPA 2018-2021 e na LDO 2019**.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito pretendida.

O parecer contábil desta Casa de Leis nº 41/2019, emitiu parecer favorável, à tramitação do projeto em tela, alegando que *"...este serviço Contábil em análise ao projeto de Lei nº 32/2019, nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.*

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto (parecer nº 47/2019), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"...Diante do exposto, pelos documentos ora analisados, pelas informações prestadas pelo Executivo e, especialmente, pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64, esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 32/2019; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), destinados à cobertura de despesas relacionadas ao benefício eventual de aluguel social e, ainda, compatibilizada tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019. Por fim, em que pese o aluguel social seja expressão dos princípios da cidadania e dos direitos sociais e humanos e consista num benefício de caráter eventual para o atendimento de situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de ausência de domicílio para beneficiário e/ou sua família, recomenda-se ao Poder Executivo que sua concessão seja precedida da análise do cumprimento, pelo solicitante, dos requisitos e condicionamentos definidos em lei..."*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Destaca-se, ainda, oportuno, que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade (fls.05), impacto orçamentário financeiro (fls. 06), e declaração do ordenador de despesa (fls.07).

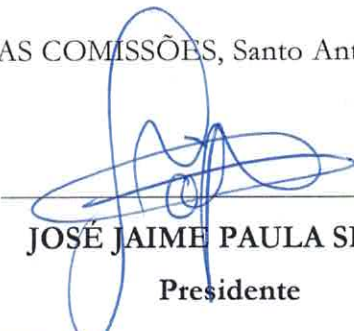
Diante disso, tendo em vista a alteração orçamentária proposta, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da Legislação pertinente à matéria e por fim, o fato de o Executivo Municipal ter demonstrado a forma de aplicação dos recursos decorrentes da abertura de crédito especial ora em análise, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 32/2019, nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

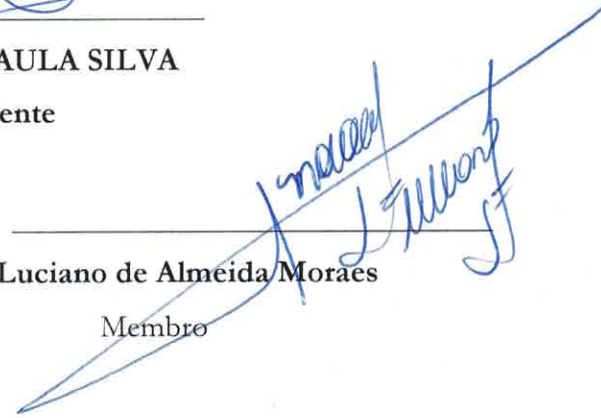
SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 13 de agosto de 2019.


JOSÉ JAIME PAULA SILVA

Presidente


Rudinei Benedito Esteves

Vice Presidente


Luciano de Almeida Moraes

Membro